



CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA SIA-EAGLE E DOS SEUS MÓDULOS COMPONENTES, QUE ENTRE SI FAZEM CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SIA S.p.A.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/n.º 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **SIA S.p.A**, empresa devidamente constituída sob as leis da Itália, com sede à Via Gonin, 36, 20147, Milão (Itália), inscrita com número de registro 10596540152, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, portador da cédula de identidade de n.º 2489268-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 035.964.518-68, têm justo e acordado o presente contrato, com todos seus Apêndices, o qual se regerá e será interpretado em conformidade com a lei brasileira em todos os aspectos legais, com ênfase na Lei n.º 8.666 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-6315 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2013;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 3/10/2013; e
- c) Nota de Empenho – 2014NE 800120.

Encontram-se ainda, em adendo ao corpo deste Contrato, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- | | |
|--------------|--|
| APÊNDICE I | – DEFINIÇÕES |
| APÊNDICE II | – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE |
| APÊNDICE III | – PRODUTOS DE SOFTWARE CERTIFICADOS DE TERCEIROS |
| APÊNDICE IV | – DETALHES DE CONTATO |
| APÊNDICE V | – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO |
| APÊNDICE VI | – TERMO DE CIÊNCIA |





Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção e suporte para o sistema SIA-EAGLE e seus módulos componentes, a serem providos pela empresa SIA S.p.A, conforme especificações, condições, exigências, definições e locais estabelecidos neste Contrato e em seus Apêndices.

Cláusula Segunda – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

- 2.1. A CVM contrata os serviços aqui ajustados com fundamento no *Caput* do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, por tratar-se de fornecedor exclusivo, sendo inexigível a licitação, em razão da inviabilidade de competição.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** acorda em prestar os serviços de manutenção e suporte para a CVM conforme estabelecido no Apêndice II em relação aos Programas de Software, nos termos e condições contidas neste Contrato. Os referidos serviços serão prestados à CVM diretamente ou através de suporte do Parceiro Local.
- 3.2. A licença do sistema SIA-EAGLE para a CVM inclui os seguintes componentes:

MÓDULOS DO SIA-EAGLE	Produção	Teste	Recuperação de Incidente
Alerta de "Batch"	X	X	-
Rotinas de Integração de lote da Bovespa, CETIP e CVM e integração personalizada no banco de dados	X	X	-
Relatórios Personalizados BO	X	X	-

Cláusula Quarta – DOS LOCAIS E DOS SISTEMAS DESIGNADOS

Local/Escritório	Locais Designados	Sistemas/Atividades Designados
Escritórios dos Usuários	Rua Cincinato Braga, 340, Edifício Delta Plaza – CEP 01333-010 – São Paulo- SP - Brasil	Atividades de Usuários Finais
Local Primário	Rua Sete de Setembro, 111 – CEP 20050-901 – Rio de Janeiro- RJ – Brasil	Ambiente de Produção
Local Secundário	Rua Sete de Setembro, 111, CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil	Ambiente de Teste





Cláusula Quinta - DO PREÇO

- 5.1. A CVM pagará à **CONTRATADA**, pela prestação/disponibilização dos serviços de manutenção e suporte especificados neste Contrato e em seus Apêndices, o valor trimestral de € 43.250,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta Euros), perfazendo um total anual de € 173.000,00 (cento e setenta e três mil euros).
- 5.2. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. As Faturas referentes aos serviços prestados deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** após o término de cada período trimestral e enviadas em meio físico e aos cuidados do **Gestor do Contrato**, para o Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 6.2. Caberá ao **Gestor do Contrato**, ao **Fiscal Técnico** e ao **Fiscal Requisitante**, em conjunto, **no prazo de 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento da Fatura, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico e o Fiscal requisitante atestarem o cumprimento satisfatório dos serviços objeto do presente Contrato, por meio da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será condicionado à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado mediante transferência SWIFT, em Euros, na conta bancária da **CONTRATADA**, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio eletrônico da Fatura à CVM, que ocorrerá no dia em que for emitido o documento fiscal pela **CONTRATADA**. Uma cópia da Fatura deverá ser enviada em meio físico para a CVM.
- 6.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 6.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/1993). As multas ou indenizações, caso ocorram, somente serão deduzidas após o devido processo legal.
- 6.6. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **Gestor do Contrato** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.





- 6.7. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.7.1. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e
- 6.7.2. qualquer retenção ou glosa só poderá ser efetivada após o devido processo legal.
- 6.8. Quando do pagamento, a **CVM** efetuará a retenção tributária de 25% (vinte e cinco por cento) relativa ao Imposto sobre a Renda.
- 6.9. Os preços aqui acordados incluem todas as tarifas, impostos ou taxas, incluindo, sem limitação, qualquer valor agregado nacional ou local, transferência, retenção, vendas, utilização, privilégio, impostos especiais de consumo ou impostos baseados em receitas brutas aplicáveis à data de assinatura. A **CVM** e a **CONTRATADA** acordam em promover o ajuste dos preços no caso de alteração dos impostos aplicáveis, de forma a refletir, nos preços, as mencionadas alterações.

Cláusula Sétima - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
- Fonte: 04.123.2039.20WU Programa de Trabalho: 0174 Elemento de Despesa: 339039
- 7.2. A cláusula 7.1 acima não exclui ou diminui a responsabilidade de pagamento da **CVM** pelas obrigações assumidas neste CONTRATO

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. **Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/1993:**
- 9.1.1. fornecer por sua conta e responsabilidade os serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados;





- 9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/1993);
- 9.1.3. assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 9.1.4. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso (Apêndice V) correspondente quando da celebração do Contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência (Apêndice VI), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010.
- 9.1.5. não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**. A **CVM**, neste ato, consente com a subcontratação da empresa Engineering do Brasil (CNPJ n.º 09.433.094/0001-67 para executar as atividades descritas no Apêndice II);
- 9.1.6. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CVM**;
- 9.1.7. participar, por telefone ou vídeo conferência, das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização deste Contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Confidencialidade e o Termo de Ciência, os quais poderão ser enviados por carta. Cópias deverão estar autenticadas;
- 9.1.8. fornecer a informação necessária para a efetuação do pagamento, tais como: banco, agência e número da conta corrente;
- 9.1.9. encaminhar todas as Faturas referentes ao presente Contrato ao **Gestor do Contrato**. O não encaminhamento das Faturas por parte da **CONTRATADA** configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da **CVM**;
- 9.1.10. garantir a qualidade dos serviços durante o período de execução contratual;
- 9.1.11. garantir, por no mínimo 90 (noventa) dias, a total disponibilidade dos serviços nos casos de atraso de pagamento pela **CVM**;
- 9.1.12. assegurar que as ordens de serviço abertas até o último dia de vigência deste contrato sejam atendidas, mesmo que a solução tenha que ser fornecida após esta data;
- 9.1.13. definir um contato técnico para lidar com as demandas e gerenciar as solicitações abertas para resolução de problemas.





Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

10.1. Caberá à CVM:

- 10.1.1. prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, sempre que solicitada;
- 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, que não estiverem relacionadas a aplicação de Níveis Mínimos de Serviço (NMS), fixando prazo de não menos de 30 (trinta) dias para a sua correção, a menos que de outra maneira previsto nos Níveis Mínimos de Serviço;
- 10.1.5. definir junto à **CONTRATADA** um contato técnico para o tratamento de incidentes e pendências na abertura de chamados;
- 10.1.6. solicitar o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) previstos para a reparação do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com as especificações aceitas;
- 10.1.7. usar os Programas de Software somente para os fins e na forma para o qual são projetados;
- 10.1.8. usar e manter os Programas de Software instalados no hardware;
- 10.1.9. manter o hardware, os cabos e os acessórios dos Programas de Software, bem como o fornecimento da energia elétrica em bom estado;
- 10.1.10. manter e operar os Programas de Software de maneira prudente e adequada, de acordo com o manual de operação fornecido à CVM;
- 10.1.11. disponibilizar, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, todos os dispositivos de comunicação e serviços normalmente demandados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento de suas obrigações neste Contrato, incluindo, entre outros, registros de execução dos programas, relatórios impressos, acesso remoto aos sistemas, discussões com a equipe da CVM, preparação de dados, espaço de trabalho, serviços de digitação e fotocopiadoras;
- 10.1.12. não permitir que qualquer pessoa jurídica, física ou agente que não seja da equipe da **CONTRATADA** realize a manutenção ou preste qualquer atendimento, ou de qualquer modo modifique os Programas de Software durante a vigência deste Contrato;
- 10.1.13. não transferir ou remover os Programas de Software dos Locais Designados sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, a menos que a referida remoção seja para fins de reparo e manutenção destes, nos termos das disposições deste Contrato;





- 10.1.14. não fazer qualquer alteração, acréscimo ou modificação aos Programas de Software exceto com o prévio consentimento da **CONTRATADA**; e
- 10.1.15. efetuar os pagamentos devidos nos termos deste Contrato.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA** aquiesce que a **CVM** irá periodicamente fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais. Está atividade será exercida pelos servidores relacionados a seguir (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 04/2010):

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Titular da SMI
Fiscal Técnico do CONTRATO	Integrante da SSI
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Servidor indicado pela SAD <i>→ Rogério</i>
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Titular da GMA-2

- 11.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização;
- 11.3. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Gestor do Contrato, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA** informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Gestor deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto;
- 11.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);





Cláusula Doze – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Os Programas de Software são, serão e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, com exceção daqueles que foram desenvolvidos para as rotinas de integração de lotes de arquivos da Bovespa, CETIP e CVM, assim como relatórios e componentes específicos em *SAP Business Objects*, desenvolvidos no escopo do Contrato SSBM nº BRA 10-457-2010.
- 12.2. Toda e qualquer marca registrada, nomes comerciais, direitos de reprodução, projetos, patentes e outros direitos de propriedade intelectual utilizados, incorporados ou em conexão com os Programas de Software, suas Atualizações, Aprimoramentos e Materiais, pertencem exclusivamente e devem continuar de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.3. Todos os direitos de qualquer cópia, tradução, atualização, aprimoramento, adaptação ou derivação dos Programas de Software, incluindo qualquer melhoria ou desenvolvimento deles, pertencem exclusivamente e devem permanecer de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.4. A **CVM** não poderá, durante a vigência ou a qualquer tempo após o término do presente contrato, tomar qualquer atitude que possa pôr em causa ou disputa a propriedade da **CONTRATADA** sobre os Programas de Software ou a validade desta.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total da **CONTRATADA**, a **CVM** providenciará, quando legalmente cabível, o envio de notificação escrita para correção no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** não sane a ocorrência, o contrato será rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. Caso a **CVM** inadimpla sua obrigação de pagamento, a **CONTRATADA** dará um prazo de pelo menos 90 (noventa) dias para a regularização, e caso esta não ocorra no prazo determinado, o Contrato poderá ser rescindido.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).





Cláusula Quatorze – DA FORÇA MAIOR

- 14.1. Se uma das partes estiver impedida ou limitada, direta ou indiretamente, de realizar no todo ou em parte suas obrigações nos termos deste Contrato, por qualquer motivo ou circunstância decorrente ou atribuível a atos, eventos, omissões, acidentes ou casos fortuitos, além do controle razoável da referida Parte (incluindo, entre outros, greves, bloqueios, falta de mão de obra, comoção civil, instabilidade política e revolução, embargos internacionais e sanções comerciais, ruptura de relações diplomáticas, motins, guerra, ameaça ou preparação para a guerra, incêndio, explosão, sabotagem, tempestade, inundação, terremoto, peste ou epidemia, incapacidade de obter transporte adequado, como resultado de força maior), a Parte afetada será dispensada de suas obrigações durante o período em que tal evento e suas consequências perdurarem, mas apenas na extensão deste impedimento.
- 14.2. A Parte afetada não será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de quaisquer obrigações do presente ou pela perda ou danos, quer gerais, específicos ou decorrentes, que a outra parte possa sofrer em razão ou em decorrência do atraso ou falha, desde que seja feita a notificação por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento de força maior, de qualquer incapacidade pela Parte afetada em cumprir a obrigação, e desde que a obrigação de notificar tenha sido suspensa pelo prazo requerido pelo evento de força maior.
- 14.3. Qualquer das Partes invocando ocorrência de evento de força maior envidará seus melhores esforços para encerrar as circunstâncias que deram origem à força maior, e após o término das circunstâncias que lhes tenha dado origem, deverá imediatamente notificar o fato por escrito a outra parte. A partir da notificação, o presente Contrato voltará a plena vigência.

Cláusula Quinze – DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência, para o primeiro não atendimento, por categoria (ver Apêndice II), do chamado em aberto;
 - b) a depender da categoria do problema que estiver afetando o sistema (vide Apêndice II), a **CONTRATADA** terá um prazo para intervir, diagnosticar e resolver o problema de modo a reestabelecer as funcionalidades usuais do sistema. Se a **CONTRATADA** não resolver o problema no prazo estipulado, a **CVM** terá o direito de emitir uma advertência e multar conforme as alíneas a seguir;
 - c) depois de aplicar a advertência, uma multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de prazo relacionado à Categoria A, seguida de multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) do valor do Contrato até o problema ser resolvido;
 - d) depois de aplicar a advertência, uma multa de 0,5% (meio ponto percentual) do valor do Contrato pelo descumprimento de prazo relacionado à Categoria B,





seguida de multa diária de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do valor do Contrato até o problema ser resolvido;

- e) depois de aplicar a advertência, uma multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do valor Contrato pelo descumprimento de prazo relacionado à Categoria C, seguida de multa diária de 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) do valor do Contrato até o problema ser resolvido.

15.2. Caso reste comprovado, após a conclusão da fase de diagnóstico, que o motivo do problema relatado não está ligado direta ou indiretamente aos Programas de Software, as penalidades da cláusula 15.1 não poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**.

15.3. Para os casos não listados na cláusula 15.1, a **CVM** poderá, respeitando-se o devido processo legal, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Após a abertura de uma Ordem de Serviço, o prazo para resolução de problemas pela **CONTRATADA** será suspenso caso a solução dependa de informação a ser providenciada pela **CVM**. A suspensão do prazo cessará assim que a informação for fornecida.

15.5. O não cumprimento dos prazos ou dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos neste Contrato, conforme especificado no Apêndice II para as Categorias e os respectivos prazos para fornecimento de solução, acarretará à **CONTRATADA** a aplicação das sanções previstas no item 15.1.

15.6. A aplicação das multas acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/1993).

15.7. O valor máximo anual da soma das multas previstas nesta cláusula não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor anual deste Contrato.

15.8. Fica estabelecido que a responsabilidade da **CONTRATADA** para com a **CVM** ou advinda direta ou indiretamente deste Contrato é limitada, para cada ano de contrato, a 100% (cem por cento) do valor anual deste Contrato, não sendo reduzida ou excluída em razão do monitoramento e fiscalização da **CVM**.

15.9. Fica estabelecido que a responsabilidade da **CONTRATADA** para com a **CVM** quando o dano provém de grave negligência ou fraude é ilimitado, assim como qualquer dano a terceiros também o é.





Cláusula Dezesseis - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**, salvo no caso previsto no art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

16.2. A relação entre a **CONTRATADA** e a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

16.3. As partes escolhem seu domicílio para todos os efeitos decorrentes ou nos termos deste Contrato, da seguinte forma:

16.3.1. Quanto à **CONTRATADA**: Via Gonin, 36, 20147, Milão (Itália) - Número de fax +39.02.6084.2656;

16.3.2. Quanto à **CVM**: Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP - 20050-901 - Número de fax +55 (21) 35548424.

16.4. Qualquer Parte terá direito, ao longo do tempo, mediante notificação por escrito à outra, de mudar seu domicílio para qualquer outro endereço e / ou o número de fax escolhido, desde que a mudança entre em vigor no 7.º (sétimo) dia útil após o recebimento da notificação pelo destinatário.

16.5. Todas as notificações referentes a este Contrato serão feitas por escrito, e qualquer aviso emitido por quaisquer das Partes à outra (o "destinatário"), que seja entregue em mãos ou transmitido por fax deve (a menos que se prove o contrário) ser considerado como tendo sido recebido pelo destinatário no 1º (primeiro) dia útil após a data de entrega ou transmissão, conforme o caso. Os faxes serão considerados apenas como notificação prévia e devem ser seguidos pelos documentos originais.

16.6. Não obstante qualquer disposição em contrário expressa ou implícita no presente Contrato, uma notificação ou comunicação por escrito efetivamente recebida de uma das partes pela outra, inclusive por meio de fax, será considerada notificação prévia ou comunicação por escrito adequada para a parte destinatária. O fax será considerado somente como notificação prévia e deve ser seguido pelos documentos originais.

16.7. Salvo quando expressamente previsto de outro modo, o presente documento constitui a totalidade do acordo entre as partes com relação ao assunto aqui tratado, e nenhuma outra condição, garantia, aval e representação deverão ser de qualquer forma impostas ou exigidas além das disposições estabelecidas no presente.





- 16.8. Os casos de alteração, variação ou rescisão consensual do presente Contrato estão previstos na Lei n.º 8.666/1993 e, caso ocorram, deverão ser registrados por escrito e assinados por ambas as Partes constantes do presente Contrato.
- 16.9. Qualquer falha de uma das Partes em cumprir qualquer cláusula deste Contrato não constituirá por renúncia da referida disposição nem afetará de qualquer forma o direito de uma Parte em exigir o cumprimento de qualquer disposição em qualquer momento no futuro, nem a renúncia a qualquer violação subsequente poderá anular a eficácia da própria disposição.
- 16.10. Nenhuma das partes terá o direito de ceder este Contrato, no todo ou em parte, qualquer dos seus direitos e obrigações sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- 16.11. Caso qualquer um dos termos deste Contrato seja julgado nulo, ilegal ou inexigível por um tribunal competente, tal termo será destacado do Contrato, desde que as disposições restantes permaneçam em pleno vigor e efeito. Se qualquer disposição nula for passível de alterações para torná-la válida, as partes acordam em negociar amigavelmente uma alteração que exclua a referida nulidade.
- 16.12. Cada uma das partes pagará por seus próprios meios os custos de negociação, elaboração, preparação e aplicação do presente Contrato e de seus Apêndices.
- 16.13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.14. A CVM garante que o presente Contrato não conflita com qualquer regulação aplicável. Se qualquer custo adicional for imposto à **CONTRATADA** como resultado de uma nova legislação que venha a conflitar com os termos deste Contrato, alterando com isso o balanço de obrigações aqui incorporadas, caberá à CVM comunicar tal conflito imediatamente, e as partes deverão tentar solucionar, quando necessário, por meio do ajuste de preços.
- 16.15. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer dano, prejuízo ou ofensa de qualquer tipo ou valor, comprometendo-se a indenizar quaisquer danos, por dolo ou culpa, que causar à CVM ou a quaisquer de seus empregados ou terceiros para os quais a CVM esteja legalmente ou contratualmente responsável, e, ainda, seus próprios empregados e subcontratados, quando estiver executando quaisquer das atividades referentes a este Contrato.
- 16.16. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993).
- 16.17. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.





E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, os representantes legais de ambas as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de JANEIRO de 2014.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Pela CVM

JOBELINO VITORIANO LOCATELI

Pela CONTRATADA





APÊNDICE I – DEFINIÇÕES

CONTRATO N.º 006/2014

1. DEFINIÇÕES

1.1. No presente Contrato, a menos que o contexto determine o contrário, as palavras e expressões elencadas abaixo terão os significados ora determinados e as expressões cunhadas terão os seguintes significados, a saber:

“CONTRATADA”	significa a SIA S.p.A;
“Parceiro Local”	significa a Engineering do Brasil;
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que é a beneficiária das atividades de Manutenção e Suporte;
“este Contrato”	significa o presente contrato de manutenção e suporte e seus Apêndices e qualquer termo aditivo a ele;
“Dias Úteis”	significa qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo e feriados no Brasil;
“Contrato de Fornecimento”	significa o contrato firmado entre a SIA S.p.A e a CVM para o projeto, implementação, fornecimento e suporte de supervisão de mercados financeiros usando os Programas de Software;
“Data de Início”	significa o 1º (primeiro) dia útil após a data de início de vigência do Contrato;
“Locais Designados”	significa as instalações da CVM especificadas na Cláusula Quarta do presente Contrato, cujo endereço poderá ser alterado por notificação escrita à CONTRATADA ;
“Sistemas Designados”	significa os sistemas especificados na Cláusula Quarta do presente Contrato, situados nos Locais Designados, que a CVM possua e esteja devidamente autorizado a utilizar e operar, incluindo os componentes dos sistemas que possam, mediante notificação por escrito à CONTRATADA , ser instalados nos Locais Designados para substituir, atualizar ou renovar os componentes existentes que fazem parte dos Sistemas Designados;
“Materiais”	significa qualquer “know-how”, informação, documentação ou dados relacionados aos Programas de Software, sejam eles impressos ou em arquivos digitais, fornecidos de tempos em tempos pela CONTRATADA à CVM nos termos deste Contrato;
“Partes”	significa a CONTRATADA e a CVM, e Parte poderá significar qualquer um deles conforme indicar o contexto;
“Data de assinatura”	significa a data em que este Contrato é firmado pela última parte no prazo determinado;





“Programas de Software”	significa os produtos da CONTRATADA (incluindo os Materiais, Atualizações e Aprimoramentos) especificados na Cláusula Terceira do presente Contrato e todas as variações acordadas por escrito entre as Partes de tempos em tempos;
“Atualizações”	significa as novas versões dos Programas de Software que incluem novas características principais e melhorias significativas das funcionalidades, e que são indicadas pela alteração no número da versão à esquerda do ponto decimal;
“Aprimoramentos”	significa as melhorias e correções aos Programas de Software que são indicados pelas alterações nos números de versão a direita do ponto decimal. Também se refere às atualizações corretivas e novos lançamentos;

- 1.2. Neste Contrato, a menos que o contexto indique o contrário:
 - 1.2.1. as palavras referentes a um gênero devem incluir ambos os gêneros;
 - 1.2.2. o singular inclui o plural e vice-versa;
 - 1.2.3. a referência a pessoas físicas incluem pessoa jurídica (incorporadas ou não) e vice-versa;
 - 1.2.4. caso qualquer disposição em uma definição seja uma disposição essencial conferindo direitos ou impondo obrigações a qualquer das Partes, não obstante possa estar neste Adendo, terá o efeito de disposição essencial no corpo deste Contrato; e
 - 1.2.5. expressões e palavras definidas neste Apêndice terão o mesmo significado no corpo do Contrato e nos demais Apêndices que não contenham, por si só, definições alternativas para as referidas expressões ou palavras;
- 1.3. Os cabeçalhos das cláusulas deste Contrato foram inseridos apenas para conveniência e não devem ser utilizadas para auxiliar ou alterar sua interpretação.
- 1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993).
 - 1.4.1. Se o último dia cair em um dia não útil, será considerado como último dia o próximo dia útil. Isto também se aplica para os dias de início de qualquer período previsto neste Contrato.
- 1.5. Qualquer referência à uma lei ou ato normativo será considerada como sendo a lei ou ato na data da assinatura do presente e de suas eventuais alterações e emendas.





APÊNDICE II – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

CONTRATO N.º 006/2014

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CVM** os serviços de manutenção e suporte listados abaixo, os quais serão executados diretamente ou por meio de suporte do Parceiro Local:
- Registro de problemas, diagnóstico de falha e correção dos Programas de Software;
 - Fornecimento de novas Atualizações e Aprimoramentos aos Programas de Software como e quando estiverem disponíveis e de acordo com as cláusulas deste Contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** deve fornecer para a **CVM**, como parte do presente Contrato, o seguinte:
- Materiais, especialmente as especificações dos sistemas e as especificações de layout de mensagem, em conjunto com uma nova atualização dos Programas de Software, sempre que demandado;
 - Especificações técnicas das interfaces;
 - Especificações e informações de produtos de software certificados de terceiros;
 - Especificações e informações relativas aos procedimentos de instalação para os programas de software;
 - Guias e manuais do usuário.
- 1.3. A **CONTRATADA** e a **CVM** estabelecerão os procedimentos para prover que:
- A **CVM** realizará um diagnóstico inicial de falha e "exames de sanidade" no ambiente operacional, a fim de identificar a origem da interrupção do serviço, e a correção da interrupção do serviço caso a interrupção não seja causada pelos programas de software;
 - A **CONTRATADA** executará os serviços de suporte de primeiro nível nos programas de software, que implica na análise do problema com maior profundidade, tentando recriar a situação que causou a interrupção do serviço e fornecer uma solução para tal interrupção, caso seja causada pelos programas de software.

2. NOTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS

Se a **CVM** descobrir uma falha nos programas de software deverá, assim que possível, notificar ao Serviço de Suporte da **CONTRATADA** sobre a ocorrência da falha ("Notificação"), dentro do Horário de Serviço de Suporte e informar ao Serviço de Suporte sobre os sintomas observados e detectados, incluindo mensagem de erro e resultados incorretos, suspeita sobre a natureza da falha, o nome da pessoa que relatou a falha, a localização da falha, exemplos da falha e quaisquer circunstâncias especiais que possam se aplicar.

O Serviço de Suporte encaminhará o problema para a equipe de suporte técnico competente para a solução e será informado a todo tempo em relação ao status do problema.





A **CONTRATADA** e a **CVM** acordarão sobre a categoria do problema e a **CONTRATADA** analisará o problema, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço especificados abaixo.

A **CONTRATADA** informará à **CVM** da situação e dos progressos realizados em intervalos regulares, a fim de garantir que a **CVM** está ciente da situação e informada dos progressos realizados na resolução do problema.

A **CONTRATADA** não encerrará qualquer problema relatado a ela, a menos que as condições do problema tenham sido resolvidas para a satisfação da **CVM**.

3. SERVIÇOS DE SUPORTE

3.1. Horários de Serviço de Suporte

O serviço de suporte será prestado através do Serviço de Suporte da **CONTRATADA** das 09h00 às 18h00, horário de Brasília, nos dias úteis.

Mediante solicitação razoável por parte da **CVM**, podem ser feitos arranjos especiais de suporte fora do horário do Serviço de Suporte. Este suporte será prestado nos termos deste Contrato, salvo acordo em contrário.

3.2. Dados de Contatos para Atendimento de Suporte

Os contatos do Atendimento de Suporte da **CONTRATADA** estão especificados no Apêndice IV.

3.3. Categorias dos Problemas

As Categorias de problemas serão acordadas entre o Serviço de Suporte da **CONTRATADA** e a **CVM** no momento em que o problema for relatado à **CONTRATADA**, e são as seguintes:

– Categoria A:

Os programas de software estão completamente inoperantes ou é impossível carregar novos dados no banco de dados. Neste caso o problema será gerido de acordo com os procedimentos de Gerenciamento e Escalação de Problemas definidos abaixo, e a **CONTRATADA** trabalhará continuamente no problema até que ele seja resolvido ou tenha sido encontrada uma solução de contorno para que o Sistema volte a operar.

– Categoria B:

Um problema crítico que afeta a funcionalidade núcleo dos programas de software e tenha sido identificado nos programas de software, mas foi encontrada uma solução de contorno ou o problema pode ser evitado por uma ação do usuário. Neste caso, a **CONTRATADA** trabalhará durante suas horas normais de expediente para resolver o problema;





– Categoria C:

Foi identificado nos programas de software um problema que afeta uma funcionalidade secundária dos programas de software ou um problema não crítico, onde o sistema pode funcionar normalmente, sem a solução do problema, ou que foi identificado no software ou em qualquer dos componentes do sistema que mantém o sistema operante, mas foi identificada uma solução de contorno ou o problema pode ser evitado por uma ação do usuário. Neste caso, a **CONTRATADA** trabalhará durante o seu horário normal de expediente para resolver o problema.

Todas as ações corretivas mencionadas acima terão como objetivo fazer com que o sistema volte a operar como deveria, o que não significa que será feita uma correção no software: poderia ser efetuada uma ação pelo usuário, ou uma mudança no nível do sistema ou uma ação do usuário final que permita ao sistema operar normalmente, por exemplo.

Periodicamente, novas versões dos Programas de Software serão entregues para a **CVM**. Tais versões poderão contemplar alterações que corrijam definitivamente problemas identificados e corrigidos via solução de contorno em períodos anteriores. A decisão acerca da instalação ou não das novas versões dos Programas de Software que poderão solucionar todos os problemas reportados em período anterior será responsabilidade da **CVM**.

A **CONTRATADA** não será responsável pela correção de problemas reiterados para os quais a **CONTRATADA** já tenha provido Programas de Software corretivos, mas que ainda não tenham sido implantados pela **CVM**.

Quando os problemas não forem diretamente atribuíveis aos Programas de Software e a **CONTRATADA** tenha identificado procedimentos preventivos ou corretivos a serem implementados pela **CVM**, a **CVM** deverá implementar esses procedimentos assim que possível.

3.4. Escopo dos Serviços de Suporte

A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte de primeiro nível para os programas de software. A **CVM** fornecerá ou obterá o suporte de primeiro nível de terceiros para os componentes necessários para o funcionamento do sistema, conforme especificado na Cláusula Terceira do Contrato, além de todos os outros hardwares e softwares relacionados à infraestrutura da rede TI e aos componentes de rede e de segurança.

Além desses serviços, a **CONTRATADA** prestará à **CVM** assistência diagnóstica por telefone, caso a **CVM** permita que a **CONTRATADA** “acesse” diretamente o sistema.

3.5. Atualizações e novas versões dos programas de software

A **CONTRATADA** fornecerá as atualizações dos programas de software assim que razoavelmente possível, a fim de garantir que os programas de software permaneçam compatíveis com as versões dos produtos de software obrigatórios de terceiros, especificados no Apêndice III.





3.6. Limitação das obrigações do serviço de suporte

As obrigações da **CONTRATADA** com relação aos níveis mínimos de serviço e correção de falhas não se aplicam a quaisquer falhas decorrentes ou causadas, no todo ou em parte por:

- instalação, manuseio, utilização ou emprego incorreto (exceto pela **CONTRATADA**) dos programas de software;
- defeito, deficiência ou falha do equipamento em que os programas estão sendo executados ou por execução dos Programas de Software em produtos de hardware ou software não recomendados pela **CONTRATADA**;
- quaisquer modificações ou alterações feitas ao Software diferentes daquelas previamente aprovadas por escrito pela **CONTRATADA**; e/ ou
- qualquer outro ato ou omissão por parte da **CVM** ou decorrente de ação ou omissão sob o controle da **CVM**.

3.7. Gerenciamento de Problemas

3.7.1. Categoria A:

- Iniciação do Tratamento Ativo de Problemas

O tratamento ativo de problemas implica que uma pessoa com a competência adequada para o assunto em questão esteja trabalhando ativamente no problema.

O tratamento ativo de problemas só pode ter início depois que o relatório de análise de problemas tenha sido fornecido à **CONTRATADA**, com informações suficientes para iniciar a tratativa do problema.

A **CVM** deve notificar a **CONTRATADA** sobre problemas de Categoria A pelo telefone ou e-mail fornecidos no Apêndice IV.

- Cronograma de resposta

Dentro de até 1 (um) dia útil contado do início do Tratamento Ativo de Problemas, a **CONTRATADA** deve fornecer uma resposta, juntamente com uma possível solução à **CVM**.

Caso os referidos prazos expirem depois do horário de expediente, o trabalho para obtenção da resposta continuará após o horário de expediente até que seja encontrada uma solução.

3.7.2. Categoria B:

- Iniciação do Tratamento Ativo de Problemas

O tratamento ativo de problemas implica que uma pessoa com a competência adequada para o assunto em questão esteja trabalhando ativamente no problema.

O tratamento ativo de problemas só pode ter início depois que o relatório de análise de problemas tenha sido fornecido à **CONTRATADA**, com informações suficientes para iniciar a solução do problema.





– Cronograma de Resposta

No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do Tratamento Ativo de Problemas, a **CONTRATADA** deve fornecer uma resposta, juntamente com uma possível solução de contorno à **CVM**.

Para a Categoria B, a investigação e o trabalho serão executados pela **CONTRATADA** durante o horário de expediente.

3.7.3. Categoria C:

– Iniciação do Tratamento Ativo de Problemas

O Tratamento Ativo de Problemas implica que uma pessoa com a competência adequada para o assunto em questão esteja trabalhando ativamente no problema.

O Tratamento Ativo de Problemas só pode ter início depois que o relatório de análise de problemas tenha sido fornecido para a **CONTRATADA**.

– Cronograma de Resposta

No prazo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deve fornecer uma resposta com uma possível solução de contorno para a **CVM**.

Para a Categoria C, a investigação e o trabalho serão executados pela **CONTRATADA** durante o horário de expediente.

3.7.4. Acordo de Níveis de Serviço

O quadro a seguir resume os níveis mínimos de serviço para gerenciamento dos problemas, conforme especificações previstas nas seções anteriores:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO			
Id	Item	Indicador	Valor Máximo Acordado
1	Tratamento Ativo de Problemas - Categoria A	Tempo para Solução	1 dia útil
2	Tratamento Ativo de Problemas - Categoria B	Tempo para Solução	5 dias úteis
3	Tratamento Ativo de Problemas - Categoria C	Tempo para Solução	10 dias úteis
4	Serviço de Suporte, de 09h às 18h, dias úteis	Indisponibilidade	5%
		Resposta de confirmação de email	60 minutos

3.8. Recursos de Acesso Remoto

A **CVM** deve providenciar à **CONTRATADA** acesso aos sistemas designados e programas de software por meio de recursos de acesso remoto, a fim de permitir que a **CONTRATADA** execute o diagnóstico do sistema e a correção de falhas.

A **CONTRATADA** aplicará o mesmo nível de controle de acesso e segurança nestes recursos de acesso remoto que o utilizado pela **CVM**, e tomará as medidas necessárias para garantir que a segurança dos sistemas designados e dos programas de software não seja comprometida através deste acesso remoto.





A **CONTRATADA** garantirá que apenas os funcionários habilitados tenham acesso aos recursos de acesso remoto.

3.9. A solução do problema

Em todos os casos, depois que a resposta tenha sido dada de acordo com a cláusula 3.7, um reparo ou solução corretiva será encaminhada para a solução definitiva do problema em aberto. O tempo necessário para o fornecimento de um reparo ou versão corretiva à **CVM** será informado na resposta.

Em caso de impossibilidade de executar a análise remota, uma equipe de especialistas intervirá localmente (nas instalações da **CVM**) dentro de:

- 1) 24 horas em caso de problema de categoria A;
- 2) 48 horas, se o problema é de Categoria B

O tempo necessário para o deslocamento até as instalações da **CVM** para executar a investigação e a análise adequada e corrigir o problema será previsto e proposto à **CVM**.

4. SERVIÇOS PROCESSADOS PELO PARCEIRO LOCAL

Área afetada	Tipo de Solicitação	Responsável pelo 1.º Nível	Responsável pelo 2.º Nível e pelo desenvolvimento
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com funcionalidades do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com a instalação do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com a configuração do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com a administração do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas para recuperação de uma falha do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas relacionados a mensagens de erro do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com o processo de integração com o lado núcleo do aplicativo	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com os processos do núcleo do sistema	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com o acesso ao sistema	Parceiro Local	SIA
Núcleo do SIA-EAGLE	Problemas com a recuperação de uma falha de integração no núcleo do sistema SIA-EAGLE	Parceiro Local	SIA
Processo de Integração	Problemas com a configuração	Parceiro Local	Parceiro Local
Processo de Integração	Problemas com as regras de integração	Parceiro Local	Parceiro Local
Processo de Integração	Pedidos de informação sobre a integração	Parceiro Local	Parceiro Local
Processo de Integração	Recuperação de situações de falha na integração	Parceiro Local	Parceiro Local
Processo de Integração	Problemas com o processo de automação	Parceiro Local	Parceiro Local
Processo de Integração	Problemas com o processo de integração	Parceiro Local	Parceiro Local
Ambiente	Problemas com a instalação/ configuração do processo de integração	Parceiro Local	Parceiro Local
Relatório BO	Problemas com as ferramentas de BO	Parceiro Local	Parceiro Local
Relatório BO	Problemas com a criação ou alteração de relatórios BO	Parceiro Local	Parceiro Local
Relatório BO	Fornecer informações em relatórios criados pelos usuários	Parceiro Local	Parceiro Local





APÊNDICE III – PRODUTOS DE SOFTWARE CERTIFICADOS DE TERCEIROS

CONTRATO N.º 006/2014

1. SOFTWARE DE TERCEIROS CERTIFICADOS

1.1. Os Programas de Software são certificados para serem executados nos seguintes softwares de terceiros:

- Oracle RDBMS a partir da versão 10.2.0.5 em diante, até o último pacote, dentro do mesmo lançamento principal (Ex: 10.x);
- Sistema Operacional. HP-UX Versão 11.31;
- Business Object XI Versão 3.1
- Kettle Sw, Versão 4.4.0 - Stable

1.2. A qualquer tempo, caso qualquer uma das partes verifique a necessidade de atualizar ou alterar quaisquer dos softwares de terceiros listados no item 1.1, e caso venha a ser comprovadamente necessária tal atualização/adaptação, as partes, se assim decidirem, irão estabelecer um cronograma e/ou assinar um novo e específico contrato para este propósito. Posteriormente, o presente contrato será aditado com vistas a atualizar a lista estabelecida no item 1.1.

16



2



APÊNDICE IV – DETALHES DE CONTATO

CONTRATO N.º 006/2014

1. Atendimento de Suporte

Nome	Cargo	Telefone	endereço de e-mail
Atendimento ao Cliente	Suporte de Primeiro Nível	+39 02 60843000	siaeagle@sia.eu
Atendimento ao Cliente	Suporte de Segundo Nível	+39 02 60843000	siaeagle@sia.eu

Os números de telefone e e-mails poderão variar de acordo com mudanças organizacionais internas e deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** para a **CVM** com razoável antecedência.

JB



9



APÊNDICE V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO N.º 006/2014

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, e **SIA S.p.A**, estabelecida à Via Gonin, 36, 20147, Milão (Itália), inscrita com número de registro 10596540152, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 006/2014, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CVM**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CVM**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelas partes, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela outra parte, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CVM**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

18



9



Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da outra parte e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a parte receptora venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



2

6



Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – Cada parte se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da outra parte.

Parágrafo Segundo – Cada parte se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – Cada parte deverá notificar seus funcionários com vistas a garantir o cumprimento de todas as obrigações dispostas no presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – Cada parte se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da outra parte, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela outra parte.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – Cada parte, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;





III – Comunicar à outra parte, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação como confidencial.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CVM**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

J



9



IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VI – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CVM elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CVM, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

De Acordo

Rio de Janeiro, 07 de JANEIRO de 2014.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Pela CVM

JOBELINO VITORIANO LOCATELI

Pela CONTRATADA

Testemunhas

Testemunha 1

Nome: DEBORA TRAVERSA
Qualificação: SIA CAPITAL MARKETS
DIVISION DIRECTOR

Testemunha 2

Nome: EDUARDO AGUIAR WAIXÉ SIMÃO
Qualificação: GERENTE LICITAÇÕES CONTROLADOR
RG. 08283322-9





APÊNDICE VI – TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO N.º 006/2014

Contrato n.º:	006/2014	
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema SIA-EAGLE e de seus módulos componentes.	
Gestor do Contrato:	Waldir de Jesus Nobre	Matr.:
Contratante (Órgão):	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	
Contratada:	SIA S.p.A	Registro: 10596540152
Preposto da Contratada:	Luca Passerini	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Confidencialidade e as normas de segurança vigentes na CVM.

25, de Fevereiro de 20 14.

Ciência

**CONTRATADA
Funcionários**

LUCA PASSERINI
 Nome: Luca Passerini
 Identidade: SIA SPA (SIA ID 1439)

[Signature]
 Nome: GIACOMO TOSELLI
 Identidade: SIA S.p.A (SIA ID: 1499)

Nome: _____
 Identidade: _____
[Signature]
 Nome: _____
 Identidade: GIOVANNI UZZONI (SIA ID 967)

Nome: _____
 Identidade: _____
 Nome: _____
 Identidade: _____

Nome: _____
 Identidade: _____
[Signature]
 Nome: ANDREA GAZI DE' PARAFESI
 Identidade: SIA SPA (SIA ID 955)

Nome: _____
 Identidade: _____
 Nome: _____
 Identidade: _____

